



CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS - UNIFIS

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA

***Rua João Luis de Melo, 2110 – TANCREDO NEVES - SERRA TALHADA – PE
CEP 56.909-205***

CNPJ/MF nº 06.090.271/0001-61 – Fone Fax: (087) 3831 1472 e-mail: sesst@fis.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO FIS**

O presente Regimento estabelece os critérios de composição, eleição de diretoria, competência e procedimentos do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) do Centro Universitário FIS – UNIFIS.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário FIS – UNIFIS, doravante denominada CEP/UNIFIS, é um órgão colegiado, de natureza técnica-científica, composto por um colegiado multidisciplinar, autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e educativo, constituído nos termos das resoluções e demais normas do Conselho Nacional de Saúde que normatizam as pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 2º Ao CEP/UNIFIS compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito do complexo compreendido pela UNIFIS nos cursos de graduação e de pós-graduação, incorporando, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Art. 3º O prazo de validade do registro e credenciamento do CEP/UNIFIS perante a Conep será de 4 (quatro) anos. Ao final desse período, conforme previsão no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023, deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep.

Art. 4º O CEP deve contribuir para a melhoria da qualidade das pesquisas e para o questionamento das mesmas, enquanto instrumento de desenvolvimento humano e social.

Art. 5º O CEP tem papel educativo, oferecendo cursos, palestras e consultas, presenciais ou via internet, assegurando a atualização continuada dos pesquisadores e promovendo o debate de aspectos éticos das pesquisas em seres humanos na comunidade.

Art. 6º Fazer cumprir as normas de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, realizada por pesquisadores, alunos, docentes e funcionários do Centro Universitário FIS – UNIFIS, e de outras instituições de nível superior, desde que devidamente encaminhadas pela Conep, conforme a legislação vigente, em especial as Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do CNS/MS, e este Regimento Interno.

§ 1º Os procedimentos de pesquisa citados neste artigo incluem, entre outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, antropológica, econômica, física, biológica, psíquica ou moral, sejam eles farmacológicos, clínicos, cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica.

§ 2º As pesquisas de biossegurança envolvem a utilização de materiais biológicos, dispositivos geradores de radiações ionizantes e eletromagnéticas, isótopos radioativos, microrganismos patogênicos, entre outros, que tenham a possibilidade de causar algum tipo de danos ao participante de Pesquisa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê será constituído por um colegiado não inferior a nove membros titulares, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências biológicas, ciências sociais, humanas e exatas, e dois representantes de participante de pesquisa (RPP).

§ 1º O CEP terá sempre caráter interdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois gêneros.

§ 2º Poderá o CEP contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. O consultor ad hoc não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o ad hoc deve estar na sala com

os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

§ 3º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação interdisciplinar da Instituição.

§ 4º Em consonância com a Resolução/CNS nº 466/2012, os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo imprescindível, porém, que sejam dispensados, nos horários de trabalho do Comitê de Ética e Pesquisa, das outras obrigações da Instituição nas quais prestam serviço, devendo receber resarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 8º Os membros do CEP deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas e discussões decorrentes da análise de projetos que foram submetidos. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

Parágrafo único – Os membros deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 9º O CEP será dirigido por um coordenador e por um vice-coordenador que deve ser eleito pelo colegiado do CEP, com quórum de mais da metade dos membros; consoante orientações da Conep, para um mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O CEP/UNIFIS disporá de um (a) secretário (a), nomeado pelo Diretor Geral do UNIFIS, exclusivo para as atividades do CEP, que também se sujeitará aos critérios éticos dispostos neste regimento interno e demais normas editadas pela Conep/Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10 A seleção dos demais membros do CEP será realizada por livre escolha dos membros que compõem o colegiado do CEP/UNIFIS, cabendo a homologação ser efetivada por ato do reitor da referida instituição de ensino superior.

§ 1º O membro representativo da Sociedade no CEP/UNIFIS será indicado pelo Conselho Municipal ou Estadual de Saúde ou associações de participantes de pesquisas já estabelecidas e em contato com a instituição, além de outras associações da sociedade civil afins, como associações de portadores de patologias, associações de moradores, associações de mulheres, de idosos, ou outras entidades

representativas de participantes de pesquisas que não tenham vínculo com a instituição requerente, em conformidade com a Resolução CNS nº 647/2020).

§ 2º O mandato dos membros do CEP será de quatro anos, ao final desse período será solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

§ 3º Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

§ 4º O CEP/UNIFIS tem o dever de encaminhar a substituição de vacância ou afastamento de membros a CONEP, após realizar o processo de seleção, as alterações serão encaminhadas a Conep, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

§ 5º Ocorrerá à substituição de membro quando:

- I - do afastamento como servidor do Centro Universitário FIS – UNIFIS e/ou de suas mantidas;
- II - a pedido;
- III- por destituição, a critério do Colegiado, nas seguintes hipóteses:
 - a) por motivo de ausência à três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;
 - b) por motivo de ausência em seis reuniões ordinárias alternadas sem justificativa;
 - c) por motivo de ausência em doze reuniões ordinárias com justificativa, consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Atribuições do CEP

Art. 11 Caberá ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP:

- a) Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética das pesquisas a serem desenvolvidas, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
- b) Analisar a documentação do protocolo de pesquisa e emitir parecer consubstanciado por escrito;
- c) Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos e dos relatórios completos por cinco anos após encerramento do estudo;

- d) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios periódicos dos pesquisadores;
- e) Cumprir seu papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- f) Receber dos participantes de pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. As denúncias e/ou situações de infrações éticas percebidas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, serão comunicadas às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público. Considera-se como antiética a pesquisa interrompida sem comunicação apresentada ao CEP;
- g) Requerer instauração de sindicância junto à direção da instituição em caso de irregularidades de natureza ética em pesquisa envolvendo seres humanos e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-Conep/Ministério da Saúde e, às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;
- h) Comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13;
- i) Manter comunicação regular e permanente com a Conep.
- j) Formular e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano permanente de capacitação dos membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica, relativo à promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

Seção II Atribuições dos Membros

Art. 12 Ao Coordenador compete:

- a) Presidir as reuniões;
- b) Exercer o voto de desempate;
- c) Decidir sobre a convocação de reuniões, cumprindo as exigências deste regimento;
- d) Determinar a distribuição para relatores dos projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao Comitê;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos pareceres finais aos pesquisadores;
- f) Encaminhar os pedidos de reconsideração à plenária;
- g) Indicar membros para realizações de levantamentos e pareceres necessários à consecução da finalidade do comitê;
- h) Encaminhar plano de trabalho anual e relatório anual à Conep;

- i) Emitir parecer “ad referendum” em matérias consideradas urgentes, devendo a matéria ter sido submetida em reunião do colegiado pelo menos uma vez;
- j) Propor ao colegiado a elaboração de veículos de comunicação das atividades do CEP, com o objetivo de divulgação e educação;
- h) Representar o Comitê em todas as instâncias, dentro e fora do Centro Universitário FIS – UNIFIS.

Art. 13 Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador nos seus impedimentos, bem como prestar assessoramento em matéria de competência do CEP/UNIFIS.

Art. 14 Ao (À) Secretário (a) compete:

- a) Assistir às reuniões e secretariá-las;
- b) Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP;
- c) Organizar a pauta das reuniões;
- d) Preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- e) Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- f) Auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades do Comitê a ser encaminhado ao Conep;
- g) Receber, conferir, protocolar e distribuir os projetos;
- h) Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos protocolos, correspondências, serviços de arquivo e informações gerais.

Art. 15 Aos demais membros compete:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhe foram atribuídas;
- b) Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- c) Desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Coordenador;
- d) Manter sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo colegiado;
- e) Solicitar documentos complementares ao pesquisador, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do CEP

Art. 16 O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Centro Universitário FIS – UNIFIS (nº 8267) está situado, em sala exclusiva, na Rua João

Luis de Melo, 2110 – Bloco A – 1º andar - Tancredo Neves - Serra Talhada – PE, CEP 56.909-205 – Celular/WhatsApp: 87/9 8124-4526.

Art. 17 O atendimento do CEP/UNIFIS ocorrerá da seguinte forma:

- a) Segundas e terças-feiras – das 18h00 às 22h00;
- b) Quartas, quintas e sextas-feiras – das 14h00 às 18h00.

Seção II

Reuniões

Art. 18 As reuniões do Comitê serão realizadas ordinariamente a cada mês, com exceção dos meses de janeiro e julho em virtude de férias e recesso da instituição.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo 50% dos seus membros, respeitando-se um prazo mínimo de cinco dias úteis.

Art. 19 A reunião do CEP se instalará e deliberará com o quórum de mais de 50% dos membros (metade mais um). Caso esse “quorum” mínimo não seja atingido em trinta minutos, a reunião será cancelada.

Art. 20 As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas por 50% mais um dos seus membros.

Art. 21 Os membros do Comitê que faltarem conforme o disposto no Art. 9º, §5º, deste regimento, serão excluídos, após devolverem os projetos de pesquisa sob sua responsabilidade. O Comitê comunicará às instituições de origem o nome dos membros faltosos, solicitando sua substituição, para nova apreciação dos membros.

Art. 22 O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e confidencial e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12.

Art. 23 As reuniões serão registradas através de ata emitida pelo sistema Plataforma Brasil. No caso de indisponibilidade desta, serão registradas manualmente (digitada ou manuscrita) pelo secretário(a) do CEP.

Parágrafo único – Nas atas deverão constar obrigatoriamente o registro da presença dos membros do comitê na reunião, devendo também constar as justificativas dos faltosos, se ocorrer.

Art. 24 Em se tratando das reuniões na modalidade virtual, total ou parcial, o CEP estabelece os seguintes procedimentos:

- a) Assim como nas reuniões presenciais, nas reuniões virtuais, devem ser tomadas todas as precauções, para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade. Caracteriza-se a privacidade quando, os membros participantes das reuniões, mantêm-se em ambiente restrito, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/ Conep.
- b) O CEP deve incluir, nos relatórios semestrais de suas atividades, as informações qualitativas e quantitativas das reuniões realizadas em ambiente virtual, em conjunto às demais informações obrigatórias das atividades do CEP, devendo adicionalmente informar:
 - I - A forma do registro de presença dos membros na reunião;
 - II - A forma do registro da reunião em ata e o local de armazenamento;
 - III - As intercorrências ocorridas durante a reunião e as medidas adotadas.

Art. 25 O CEP pode optar pela gravação das reuniões do Colegiado.

Seção II

Tramitação dos Projetos

Art. 26 A revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. Assim, a pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo e embasamento científico a partir da literatura especializada não deve ser analisada pelo Comitê.

Parágrafo único. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa

Art. 27 A entrega do protocolo para apreciação do CEP deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da reunião como previsto no calendário definido na 1ª reunião ordinária do Comitê no semestre.

§ 1º O CEP tem o prazo para checagem documental de até 10 (dez) dias e, prazo para análise e emissão do parecer inicial dos protocolos de pesquisa de até trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, em conformidade ao contido na Resolução CNS nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13;

§ 2º Caso o membro relator atrasse mais de cinco dias sem justificativa a entrega do seu parecer, o projeto poderá ser redistribuído a outro membro, cujo parecer substituirá o do membro relator faltoso, devendo ser emitido num prazo máximo de 10 dias. O relator que incorra no atraso de três projetos sob sua responsabilidade, sem justificativa, será excluído do Comitê, sob as mesmas condições do art. 18 deste regimento.

Art. 28 Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado - Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;
- b) Com pendência - Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;
- c) Não aprovado - Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;
- d) Arquivado - Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- e) Suspensão - Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante de pesquisa; e
- f) Retirado - Quando o Sistema CEP/ Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 29 O parecer do relator será debatido e analisado em reunião pelo colegiado. Em até 5 (cinco) dias úteis será emitido o parecer consubstanciado pela Coordenação do CEP, utilizando o mesmo critério de enquadramento previsto no artigo anterior.

§ 1º As pesquisas avaliadas pelo comitê de ética somente poderão ser iniciadas após a sua aprovação pelo CEP, e pela Conep quando aplicável.

§ 2º Em caso de parecer com pendência, o projeto de pesquisa será devolvido ao pesquisador, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias para enviar as solicitações para sua manifestação. Após esse prazo, não havendo movimentação no sistema Plataforma Brasil por parte do pesquisador, o protocolo será arquivado pelo Comitê.

§ 3º Após o pesquisador apresentar as solicitações corrigidas adequadamente, o CEP terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir um novo parecer.

Art. 30 O Comitê sempre apreciará em reunião plenária os pedidos de reconsideração sobre pesquisas não aprovadas, mediante emendas do(s) autor(es).

Art. 31 No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante, como consultor “ad hoc” do CEP, para participar da análise do projeto específico.

Art. 32 Nas pesquisas em comunidades tradicionais poderá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

Art. 33 Os membros do CEP deverão se declarar impedidos de participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiverem forma direta ou indiretamente envolvidos, havendo o bloqueio ético, devem ausentar-se do ambiente da reunião no momento em que o protocolo for submetido à análise.

Art. 34 Após o término do estudo, o pesquisador deverá enviar para a Plataforma Brasil, o relatório final e/ou trabalho publicado na íntegra, para que seja encerrado o protocolo no CEP.

Art. 35 Em caso de reprovação este comitê procederá de acordo com art. 24 deste regimento.

Art. 36 O CEP manterá em arquivo os documentos administrativos produzidos na secretaria do CEP.

CAPÍTULO V **DAS ALTERAÇÕES DE DADOS**

Art. 37 Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do(s) funcionário(s) administrativo(s) do CEP devem ser comunicadas à Conep.

§1º Quando houver alteração na composição dos membros do CEP, pelo menos um terço dos membros da composição anterior deve ser mantida.

§2º Qualquer mudança na Coordenação do CEP deverá ser comunicada e homologada pela Conep, mediante justificativa fundamentada e atendendo ao inciso II, art. 15 da Resolução CNS nº 706/2023.

§3º No caso de vacância do membro RPP, o CEP deverá providenciar a sua substituição, observando-se as disposições contidas em Resolução específica.

Art. 38 A alteração de dados cadastrais da instituição mantenedora deverá ser comunicada à Conep.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente com esse fim e cada alteração proposta deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 40 É vedado, tanto aos membros titulares, quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/ Conep.

Art. 41 Em caso de suspensão dos trabalhos do CEP em função de greve ou recesso institucional, serão adotados os seguintes procedimentos por parte da coordenação do CEP:

I – Greve institucional:

- a) comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação, e outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;
- b) informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;
- c) adequar os prazos dos projetos de pesquisas dos alunos de acordo com a situação a cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;
- d) noticiar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

II - Recesso Institucional:

- a) informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;
- b) comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 42 O Comitê de Ética em Pesquisa institucional deverá estar registrado junto à Conep /MS.

Art. 43 O CEP/UNIFIS funcionará em instalações adequadas às suas necessidades de funcionamento, com sistema informatizado, acomodando as atividades de secretariado, coordenação e eventuais relatórios de projetos.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento serão decididos em reunião plenária do Comitê até a aprovação das emendas necessárias, com base nas Resoluções CNS 466/2012 e a 510/2016 ou outra legislação que venha substituí-las.

Art. 45 O presente Regimento Interno será aprovado em reunião plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou da ata da reunião que o aprovou.

Parágrafo Único: o regimento interno somente entrará em vigor após aprovação da Conep.

Serra Talhada/PE, 30 de dezembro de 2024.

Membros do CEP/FIS

Alexandre Domingos Lopes
 Amâncio da Cruz Filgueira Filho
 Ana Laura de Cabral Sobreira
 Ítalo Wesley Paz de Oliveira Lima
 Karla Apollyana da Silva Lima
 Lídia Pinheiro da Nóbrega
 Luanna Grasiely da Silva Andrade Araujo
 Wesley Kayke de Sousa
 Widemar Ferraz da Silva

Documento assinado digitalmente
 **LIDIA PINHEIRO DA NOBREGA**
 Data: 30/12/2024 15:02:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **WIDEMAR FERRAZ DA SILVA**
 Data: 30/12/2024 21:42:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ITALO WESLEY PAZ DE OLIVEIRA LIMA**
 Data: 01/01/2025 20:40:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUANNA GRASIELY DA SILVA ANDRADE ARAUJO**
 Data: 30/12/2024 15:08:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **KARLA APOLLYANA DA SILVA LIMA**
 Data: 30/12/2024 22:06:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE DOMINGOS LOPES**
 Data: 30/12/2024 15:09:39-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY KAYKE DE SOUSA**
 Data: 01/01/2025 18:03:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANCIO DA CRUZ FILGUEIRA
 Assinado de forma digital por
 AMANCIO DA CRUZ FILGUEIRA
 FILHO:06547698424
 Dados: 2024.12.30 15:13:19
 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **ANA LAURA DE CABRAL SOBREIRA**
 Data: 01/01/2025 20:29:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>